

**RESOLUÇÃO Nº 006/FEMPAR-DG/2021**  
**Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.**

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO E PROGRESSÃO NO CURSO DE MEDICINA**

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu artigo 10º - item XXII,

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** A avaliação da aprendizagem, de caráter formativo, é conceituada como um processo contínuo de acompanhamento da formação acadêmica que expressa a aprendizagem.

**Parágrafo único:** a avaliação de desempenho, parte integrante da aprendizagem, é condição para progressão e conclusão do curso;

**Art. 2º** Os procedimentos de avaliação devem ser coerentes com o perfil do egresso, a metodologia adotada e os conteúdos de estudo, devendo estar indicados no Plano de Ensino.

§ 1º - As formas e os critérios de avaliação descritos no Plano de Ensino devem ser apresentados pelos professores, aos discentes no início do período letivo, juntamente com os conteúdos a serem desenvolvidos.

§ 2º - Quaisquer alterações dos procedimentos e critérios de avaliação devem ser comunicadas aos discentes, somente após análise e autorização da Coordenação do Curso.

**Art. 3º** Os procedimentos de avaliação adotados devem atender à natureza do trabalho pedagógico, compreendendo diferentes atividades: pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, simulações clínicas, atividades extensionistas, seminários, visitas técnicas, estágios, atividades extraclasse, provas práticas, escritas e orais, entre outros.

§ 1º Devem ocorrer, no mínimo, duas avaliações por bimestre, por unidade curricular.

**Art. 4º** A divulgação dos resultados da avaliação tem como objetivo informar a situação do discente no decorrer da disciplina ou ao seu final.



**Art. 5º** Devem ser divulgados aos discentes todos os resultados referentes às diversas atividades de avaliação.

§ 1º - A divulgação dos resultados das avaliações em sala de aula, diretamente aos discentes é atribuição e responsabilidade do professor da disciplina, após a realização da avaliação, observado o Calendário Acadêmico referente aos períodos avaliados.

§ 2º - A frequência deverá ser divulgada, semanalmente aos discentes.

§ 3º - Salvo nos casos expressamente previstos em lei, não há abono de faltas.

**Art. 6º** O Internato, o Trabalho Científico de Curso (TCC), Atividades Complementares e atividades de Extensão, terão Regulamentos próprios definidos pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 7º** Os resultados da avaliação da aprendizagem serão registrados no diário de classe, sendo o registro de 2 (duas) notas bimestrais que correspondam ao período, e neste caso o resultado será a média aritmética calculada automaticamente pelo sistema acadêmico da Instituição, no prazo determinado em calendário escolar.

**Art. 8º** Haverá um exame final para o discente que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades acadêmicas, previstas para a integralização da carga horária.

§ 1º - Após a realização do exame, o professor deverá lançar a nota da prova de cada discente diretamente no Sistema Acadêmico Informatizado, no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico.

**Art. 9º** Os diários de classe contendo os registros de avaliação e de frequência serão encaminhados pelos professores à Coordenação do Curso, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Alteração de nota ou frequência já lançadas nos diários de classe e sistema acadêmico deverá ser justificada, por escrito, pelo professor da disciplina, à Coordenação do Curso.

§ 2º - A Coordenação do Curso, se deferir a alteração, deve encaminhá-la à Secretaria Acadêmica.

**Art. 10.** É assegurado o direito à segunda chamada ao discente que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, nos seguintes casos e condições:

- a. exercício ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) (Lei no 4375, de 17.08.1964), devidamente comprovados por atestado da Unidade Militar;
- b. internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
- c. Gravidez, de acordo com a lei nº 6202/75.
- d. doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico;

- e. luto por falecimento de parentes ou afins em linha direta e de colaterais até o segundo grau, comprovado pelo correspondente atestado de óbito;
- f. convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou ainda para eleições em entidades oficiais ou assemelhadas, devidamente comprovadas;
- g. viagem ou ausência decorrente de participação em congressos, seminários, devidamente autorizada pelo Coordenador de Curso e/ou Colegiado e com participação devidamente comprovada.
- h. Outros eventos de força maior, autorizados pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único** – Não será permitida Segunda Chamada para prova de Exame final.

**Art. 11.** O requerimento para solicitação de Segunda Chamada deverá ser protocolado até 2 (dois) dias úteis após a data da avaliação não realizada, anexando a comprovação da justificativa e comprovante de pagamento da taxa;

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso emitir parecer da solicitação de Segunda chamada e encaminhar ao Professor.

§ 2º - O Professor da disciplina, após deferimento do Coordenador, deverá definir a data da realização da prova de Segunda Chamada, de forma que não prejudique as atividades de outras disciplinas, e comunicar a data ao discente.

§ 3º - As avaliações de segunda chamada deverão ser preparadas objetivando a verificação de conteúdo referente à avaliação perdida.

§ 4º - Cabe ao professor da disciplina inserir os resultados das avaliações de Segunda chamada no diário de classe e no sistema acadêmico informatizado.

**Art. 12.** O discente tem o direito à solicitação de vistas, para revisão de prova, quando não concordar com as notas das avaliações. A revisão deverá ser realizada pelo professor responsável pela disciplina, em horário previamente agendado com o discente.

§ 1º - O discente que faltar às vistas e, conseqüentemente, à revisão das avaliações, perderá direito de acesso às questões.

§ 2º - A solicitação para a revisão de prova deve ser feita, via Protocolo, contendo argumentação que embase a solicitação, sendo esta dirigida ao Coordenador do Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da nota.

§ 3º - O Coordenador do Curso encaminhará a solicitação ao professor da disciplina, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - O professor tem o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para proceder a revisão e responder à coordenação o resultado.

**Art. 13.** São estabelecidos os seguintes critérios para o recurso para Revisão de Provas:

- § 1º - Se, após concluída a revisão, permanecer qualquer dívida por parte do discente, este poderá requerer nova revisão em grau de recurso;
- § 2º - O requerimento para solicitação de recurso de revisão de provas, em instância final, deverá ser protocolado até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da revisão realizada pelo professor e encaminhada à Coordenação do Curso;
- § 3º - A Coordenação do Curso encaminhará ao Colegiado para análise e parecer.

**Art. 14.** A progressão no Curso de Medicina obedecerá ao seguinte:

- § 1º - Somente será permitida ao discente a progressão no curso, com no máximo 2 (duas) disciplinas em dependência.
- § 2º - Somente será considerado apto a matricular-se no 5º período do Curso de Medicina, o discente que tiver cumprido integralmente as disciplinas constantes na matriz curricular obrigatória do 1º ao 4º período, com a devida aprovação.
- § 3º - Somente será considerado apto a matricular-se no Internato (9º período), o discente que tiver cumprido integralmente as disciplinas constantes na matriz curricular obrigatória do 1º ao 8º período, com a devida aprovação, e, integralizado a carga-horária total prevista para atividades complementares.

**Art. 15.** O discente ingressante por meio de transferência, em regime de adaptações de estudos, terá sua progressão analisada pela Coordenação do Curso, observada no que couber, a presente resolução.

**Art. 16.** A gestão e organização da progressão dos discentes no Curso, obedecendo ao disposto nesta resolução, são de responsabilidade da Coordenação do Curso de Medicina.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução CAS nº 001/2010 e Resolução CAS nº 007/2016.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

  
Dra. Carmen Australia Paredes Marcondes Ribas  
Diretora-Geral